



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo”, Mês de conscientização em relação às Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 282/2021, de autoria da ver. Michele Collins, para análise e parecer.

A matéria proposta visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Maio Roxo”, Mês de conscientização em relação às Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

A referida data deverá ser lembrada com o propósito de:

- conscientizar e esclarecer a sociedade sobre as doenças que afetam diretamente o sistema digestivo e que alteram o bem-estar físico e emocional da pessoa, com ênfase na Doença de Crohn e na Retocolite;
- distribuir material informativo;
- realizar palestras acerca do tema; e
- outras ações que julgar necessárias.



PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno



"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Síndrome do Intestino Irritável (SII) é uma doença crônica que afeta entre 10% e 25% da população mundial. Apesar de ser considerada uma das doenças crônicas mais comuns no mundo, um estudo recente dá conta que unicamente 21% dos doentes são diagnosticados. Portanto, a iniciativa da propositura é por demais relevante, sobretudo por alertar e levar à população, informações essenciais ao diagnóstico e tratamento.

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2021, de autoria da ver. Michele Colins.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO



Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2021, de autoria da ver. Michele Colins.**

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2022.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

